



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026 PMA
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2026 PMA

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE ARVOREDO – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.443/0001-38, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº , Centro, Arvoredo/SC, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, torna público para o conhecimento dos interessados que formalizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no **Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com o critério de julgamento/seleção pelo **VALOR DE MERCADO**, visando à contratação da empresa **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANENCIA LTDA.**

1.2 A presente contratação observará estritamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na Resolução RDC ANVISA nº 502/2021, na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Lei n. 14.133/2021, art. 75, Inciso II
 2.2. Decreto municipal nº 2.936, de 02 de janeiro de 2024.

3. OBJETO DO AVISO DE DISPENSA

3.1 O **Município de Arvoredo/SC, TORNA PÚBLICO**, que realizará a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75); Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); Resolução RDC ANVISA nº 502/2021; Resolução CNAS nº 109/2009; e Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), contratação direta, via Dispensa de Licitação, da empresa **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.760.649/0001-67, sediada na Rua Doutor Luiz Carlos Farret, Centro, São Valentim/RS, para a prestação continuada de serviços de proteção social de alta complexidade em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), englobando abrigo residencial temporário ou de longa permanência, alimentação balanceada, higiene, vestuário, suporte nos cuidados diários e atenção integral à saúde/enfermagem de idosos (60 anos ou mais) encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Arvoredo/SC.

3.2. As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto a ser contratado, incluindo a fixação do quantitativo da contratação, está destacada a seguir;

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	- 70% Benefício	Subtotal	Total
01	GRAU DE DEPENDÊNCIA III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo.	3	Mês	R\$6.000,00	R\$1.134,70	R\$4.865,30	R\$14.595,90
VALOR TOTAL/GLOBAL (R\$)						R\$ 14.595,90	



Divisão do pagamento à ILPI:

Parcela do Município: R\$ 4.865,30.

Complementação: R\$ 1.134,70 (referente a 70% do benefício da idosa), pago por transferência direta à ILPI através da fonte pagadora ou do curador.

O valor da presente contratação é de **R\$ 14.595,90 (quatorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).**

Fornecedor Selecionado: GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANENCIA LTDA

CNPJ: 27.760.649/0001-67

Endereço do Fornecedor: Rua Doutor Luiz Carlos Farret, Centro, São Valentim – RS

O presente procedimento de contratação direta fundamenta-se nos termos do **Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, instruído na forma do Art. 72 da mesma norma, bem como nas diretrizes consubstanciadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: A opção por instituição localizada na região próxima mostra-se adequada ao interesse público, especialmente em razão da necessidade de facilitar o acompanhamento do idoso pelos familiares, responsáveis e pela equipe técnica da Administração Municipal, permitindo maior proximidade, comunicação e fiscalização da prestação dos serviços.

A localização da instituição também contribui para a preservação dos vínculos familiares e comunitários, aspecto relevante no atendimento à pessoa idosa, possibilitando visitas e contatos com maior frequência e reduzindo dificuldades relacionadas a deslocamentos, especialmente quando os familiares ou responsáveis possuem limitações financeiras, de mobilidade ou disponibilidade para deslocamento a municípios mais distantes.

Ressalta-se, ainda, que a escolha não se fundamenta exclusivamente na localização geográfica, mas na conjugação deste fator com a adequação da instituição às necessidades do idoso, disponibilidade de vaga, estrutura física, capacidade de atendimento, condições de acessibilidade, equipe disponível, regularidade documental e demais requisitos técnicos e legais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.936/2024, no seu art. 4º, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 ao 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

5.2. Habilitação Jurídica (Art. 66)

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva.

2. Documento oficial de identificação com foto e CPF do(s) representante(s) legal(is) / administrador(es) da instituição com poderes para assinar o contrato.

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**).



2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil.
3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** do domicílio da contratada (Estado do Rio Grande do Sul).
4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** do domicílio da contratada (Município de São Valentim/RS).
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**).
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva com Efeitos de Negativa.
7. Declaração formal de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

5.4. Qualificação Técnico-Sanitária e Operacional (Art. 67 + RDC ANVISA nº 502/2021)

1. **Alvará de Licença Sanitária** atualizado e válido, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Estadual ou Municipal de São Valentim/RS), atestando o cumprimento dos requisitos da RDC ANVISA nº 502/2021 para funcionamento de ILPI.
2. Comprovante de **Inscrição e Registro regular no Conselho Municipal do Idoso (CMI)** do município de localização da sede da entidade.
3. **Auto de Vistoria / Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB/ALCB)** em plena validade, atestando as condições de segurança contra incêndio do imóvel.
4. **Comprovação de Responsabilidade Técnica (RT):** Certidão de Regularidade ou Registro do Responsável Técnico de nível superior da área de saúde perante o respectivo Conselho Profissional de Classe (ex.: COREN, CRM, CRESS, etc.).
5. **Atestado de Capacidade Técnica Operacional:** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a instituição presta ou prestou, de forma satisfatória, serviços de acolhimento institucional/ILPI para pessoas idosas.
6. Cópia do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** atualizado ou comprovante de contratação de empresa especializada para coleta de resíduos infectantes/perfurocortantes.

6. DA VIGENCIA PARA CONTRATAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

- 6.1 O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data da sua publicação no PNCP, e terá validade de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.
- 6.2 A rescisão poderá ser realizada pela CONTRATANTE antes do encerramento do prazo de vigência sem prejuízos mediante aviso prévio.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11- PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.01.0008.0245.0010.2033- MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

12- DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Arvoredo;
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Seara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Arvoredo/SC, 07 de outubro de 2026.

PETERSON WILLIAM PATRICK KROGEL SOLFOROSO
Gerente Municipal de Desenvolvimento Social